



Assembleia Geral Extraordinária

Convocatória

Nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 29.º, 27.º, alínea c), e 31.º, n.º 4, alínea a) dos Estatutos, convoca-se todos os associados da RARÍSSIMAS – Associação Nacional de Deficiências Mentais e Raras, com sede na Rua das Açucenas, lote 1, loja direita, 1300-003 Lisboa, com o número de pessoa coletiva 506027244, para reunir, em Assembleia Geral Extraordinária no próximo dia **24 de novembro de 2020**, às **10 horas**, na Casa dos Marcos, na Rua D. Manuel I, n.º 6, na Moita, com a seguinte

Ordem de Trabalhos

Único. Eleger os membros dos órgãos associativos – Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal – até ao final do mandato em curso (2020/2023), na sequência dos membros da Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal que renunciaram ao cargo.

Caso à hora indicada não esteja presente a maioria dos associados efetivos, a Assembleia Geral reunirá, em segunda convocação, meia hora mais tarde (isto é, às dez horas e trinta minutos), no mesmo local, com qualquer número de associados.

As urnas permanecerão abertas desde o início dos trabalhos até às 14 horas.

Uma vez que a Ordem de Trabalhos versa sobre a eleição de membros dos órgãos associativos, **apenas poderão votar** (presencialmente, por procuração ou por correspondência) aqueles associados que o sejam, há pelo menos, um ano, ou seja, tenham sido admitidos na Raríssimas até ao dia 24 de novembro de 2019, inclusive (art. 26.º, n.º 2 dos Estatutos), que tenham liquidado a quota de 2020 e que não se encontrem suspensos.



Dado tratar-se de uma assembleia geral eletiva, o voto será secreto (arts. 30.º, n.º 2 e 21.º, n.º 3 dos Estatutos).

Votos por correspondência

O direito de voto poderá ser exercido por correspondência (arts. 30.º, n.º 3 e 22.º, n.º 2 dos Estatutos), sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação a uma das listas candidatas (ou aos órgãos das listas propostas) e a assinatura do associado se encontrar conforme o que consta no cartão de cidadão ou de qualquer documento equiparado, cuja cópia – ainda que traçada – deve acompanhar o voto.

Considerando a atual situação provocada pelo surto epidemiológico do novo coronavírus SARS-CoV-2 apela-se a todos os associados que privilegiem o voto por correspondência, como forma de votação.

Para facilitação do exercício do voto por correspondência será oportunamente disponibilizado no sítio da Associação um exemplar do Boletim de Voto.

Os votos por correspondência deverão ser enviados por carta remetida por correio (ou outro serviço equiparado) para a Casa dos Marcos - sítio na Rua D. Manuel I, n.º 6, 2860-391 Moita, Setúbal –, ou, entregues em mão na mesma morada, até ao início da assembleia geral.

Não serão admitidos votos remetidos através de email, ou qualquer outro meio para além dos aqui enunciados.

Votos por procuração

São também admissíveis votos por procuração. Neste caso, os associados poderão fazer-se representar por outros associados, na reunião da assembleia geral, mediante carta registada ou entregue em mão, dirigida à Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com assinatura reconhecida, e desde que não exista conflito de interesses entre a Associação e o representante, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

Cada associado presente apenas pode representar um único associado ausente.



Procedimentos relativos à apresentação de listas e candidatos

- I. Os candidatos devem apresentar-se como parte de uma lista, por cada órgão associativo: Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal (nos termos identificados em IX).
- II. Só podem fazer parte de uma lista candidata associados que tenham 1 (um) ano de filiação na Associação, e que, conseqüentemente, tenham sido admitidos na Raríssimas até ao dia 24 de novembro de 2019.
- III. Da lista – cujos elementos devem ser ordenados por funções a desempenhar e, relativamente aos vogais, por ordem decrescente de preferência (e não numérica ou alfabeticamente) – devem constar, para além dos nomes completos dos associados candidatos ao órgão associativo, os respetivos números de associado.
- IV. Juntamente com a lista, devem ser disponibilizados os *Curricula* dos associados candidatos, de que façam parte, pelo menos, os seguintes elementos: estado civil, residência, número de identificação fiscal e endereço eletrónico (se possível), habilitações e profissão, bem como indicação de cargos associativos desempenhados (na Associação ou noutras pessoas coletivas) nos últimos cinco anos, i.e., desde 2015 (inclusive).
- V. É admitida a apresentação de lista candidata a apenas um órgão associativo.
- VI. Cada associado apenas pode ser indicado para uma lista e ser candidato a um único órgão, por não ser possível acumular funções.
- VII. As listas devem ser subscritas por um ou mais associados, que podem ser os elementos da lista.
- VIII. O apresentante da lista deve declarar, sob compromisso de honra, que os elementos da lista proposta aceitaram expressamente a sua inclusão na mesma.
- IX. A apresentação de listas de candidatos deve ser feita de acordo com as seguintes regras:
 1. Quanto aos membros da Mesa da Assembleia Geral, na lista devem ser expressamente indicados os que, uma vez eleitos, irão desempenhar as seguintes funções:
 - a) Presidente;

RARÍSSIMAS

Inovação
Investigação
Internacionalização



b) Vice-Presidente; e

c) Secretário.

2. A lista da Direção deve ser composta por um número mínimo de 5 (cinco) elementos, podendo ser, eventualmente, acrescida de 1 (um) a 3 (três) suplentes. Na lista da Direção devem ser expressamente indicados os membros que, uma vez eleitos, irão desempenhar as seguintes funções:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Tesoureiro;

d) Secretário; e

e) Vogal e, eventualmente,

f) Suplentes.

3. A lista do Conselho Fiscal deve ser composta por um número mínimo de 3 (três) elementos e devem ser expressamente indicados os membros que, uma vez eleitos, irão desempenhar as seguintes funções:

a) Presidente;

b) Vogais; e eventualmente

c) Suplente.

4. Se uma lista apresentar mais do que um suplente para a Direção e/ ou Conselho Fiscal, os mesmos devem ser indicados por ordem decrescente de preferência.

5. Adicionalmente, para efeitos de composição das listas, chama-se ainda a atenção para as limitações decorrentes dos Estatutos da Associação (artigos 11.º, n.º 2, 19.º, n.º 3 e 24.º, n.ºs 2 e 3) e do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social (artigos 15.º, 15.º-A, 21.º, 21.º-A, 21.º-B, n.ºs 3 e 4 e 21.º-C, n.º 6), dos quais resulta o seguinte (sem prejuízo do referido acima):

a) Não serão elegíveis para cargos da Direção e do Conselho Fiscal os associados da Raríssimas que:



JA

RARISSIMAS

inovação
investigação
internacionalização

- (i) mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra instituição particular de solidariedade social ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas suas funções;
- (ii) tenham sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena;
- (iii) ocupem outro cargo nos órgãos associativos da Raríssimas;
- (iv) não reúnam, cumulativamente, as seguintes condições: (a) estarem no pleno gozo dos seus direitos associativos, (b) serem maiores e (c) terem sido admitidos como associados há pelos menos um ano; ou
- (v) exerçam atividade conflituante com a atividade da Associação, ou integrem corpos sociais de entidades conflituantes com os da Raríssimas, em particular se o candidato tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada, ou se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

- b) A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
- c) O Presidente da Direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- d) O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhador da Associação.


X. As listas de candidatos para os órgãos associativos (Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal) devem ser apresentadas à Direção da Raríssimas até ao dia 11 de novembro de 2020 (inclusive) e ser-lhes-á atribuída uma letra identificativa, pela ordem em que sejam rececionadas.



- XI. As listas candidatas serão disponibilizadas no sítio (online) da Associação – com a enunciação dos candidatos –, a partir do dia 12 de novembro de 2020, juntamente com um exemplar do boletim de voto.
- XII. Caso não seja apresentada nenhuma lista até ao dia 11 de novembro de 2020 (inclusive), poderá ser admitida a apresentação de lista(s) na própria Assembleia Geral, desde que preencham os requisitos legais e estatutários.
- XIII. Os votos serão contados com referência à totalidade da lista ou a cada órgão associativo, podendo, nesse caso, ser eleitos os membros candidatos aos órgãos associativos integrados em diferentes listas.
- XIV. Serão eleitos os membros da lista que obtenham maior número de votos favoráveis, em relação a cada órgão associativo.

Lisboa, 30 de outubro de 2020

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral


(Joana Filipa da Silva Leal)

